

A Nação

recesso do

7 Marchal Artur
da Costa
Silva,
do Exército

Os Ministros de ~~Exército~~, da Marinha de Guerra e da Aeronáutica Militar, como responsáveis pela execução de medidas destinadas a assegurar a paz e a ordem constitucional e de tomar as providências relacionadas com a segurança nacional, comunicam à Nação que o Presidente da República, por motivo de enfermidade se encontra, temporariamente, impedido do exercício pleno de suas funções.

A conselho médico, S. Exa. deverá guardar repouso e ficar liberado, durante certo prazo, dos encargos do Governo, afim de mais rapidamente recuperar a saúde.

A situação que o país atravessa, por força do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1969, e do Ato Complementar n. 38, da mesma data, que decretou o Congresso Nacional, a par de outras medidas relacionadas com a segurança interna, não se coadunam com a transferência das responsabilidades da autoridade suprema, exercida por S. Exa., a outros titulares, conforme a previsão constitucional, ainda vigentes, em toda a sua plenitude aquêles Atos e os demais que foram posteriormente baixados.

Como imperativo da segurança nacional, cabe aos Ministros do Exército, da Marinha de Guerra e da Aeronáutica Militar assumir, durante o impedimento do Chefe da Nação as funções atribuídas a S. Exa. pelos textos constitucionais em vigor.

O exercício da autoridade suprema, que as Forças Armadas, em outras oportunidades, já desempenharam, ficará limitado ao período de repouso e tratamento médico a que está submetido o Chefe do Poder Executivo.

Os objetivos da Revolução de 31 de março de 1964 serão inteiramente cumpridos, conforme os compromissos assumidos perante a Nação, na forma dos Atos Institucionais e da Constituição de 24 de janeiro de 1967.

A paz e a segurança internas, a garantia dos direitos individuais e os compromissos de ordem internacional ficarão mantidas na forma da legislação em vigor.

Pode a Nação confiar no patriotismo de seus chefes militares que nesta hora, como sempre, souberam honrar o legado histórico de seus antepassados, fiel ao espírito da nacionalidade, à formação ordeira e crítica de seu povo, contrário às ideologias extremistas e às soluções violentas, nos momentos de crises políticas ou institucionais.

Apelam os Ministros Militares para a compreensão e cooperação do povo brasileiro, para o desempenho do relevante encargo que assumem, em nome do Presidente da República, temporariamente impedido por motivo de saúde. Durante esse período o Governo adotará todas as medidas que se fizeram necessárias para a normalidade da vida do país, nos planos interno e internacional, abstando-se de adotar outras que não sejam as indispensáveis à continuidade administrativa e das atividades públicas e privadas em todo país.

Em nome do Governo e da Revolução de 31 de março de 1964, pelos motivos expostos, resolvem baixar o seguinte ATO INSTITUCIONAL.

anexo

o exercício dos poderes constitucionais, no plano federal, estadual e municipal,

ATO INSTITUCIONAL N.

Os Ministros do Exército, da Marinha de Guerra e da Aeronáutica, em nome do Presidente da República, temporariamente impedido do exercício de suas funções por motivo de saúde, e

Considerando que continua em plena vigência o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968 que manteve a Constituição com as modificações ~~em~~ nela introduzidas;

Considerando que o Ato Complementar n. 38, de 13 de dezembro de 1968 decretou o recesso do Congresso Nacional;

Considerando que os compromissos assumidos perante a Nação, pelas Forças Armadas, desde a revolução vitoriosa de 31 de março de 1964, ainda perduram e não devem sofrer solução de continuidade;

Considerando que, nesta conformidade, e ouvido o Alto-Comando das Forças Armadas, o exercício da suprema autoridade do Governo, durante o impedimento temporário do Presidente Arthur da Costa e Silva deve caber aos seus Ministros auxiliares, diretamente responsáveis pela execução das medidas destinadas a preservar a segurança nacional, o gozo pacífico dos direitos dos cidadãos e os compromissos internacionais, resolvem adotar o seguinte Ato Institucional n.

Art. 1 - Enquanto durar o impedimento temporário do Presidente da República, Marechal Arthur da Costa e Silva, por motivo de saúde, as suas funções serão exercidas pelos Ministros do Exército, da Marinha de Guerra e da Aeronáutica Militar, nos termos dos Atos Institucionais e Complementares, bem como da Constituição de 24 de janeiro de 1967.

Art. 2 - Os Ministros militares baixarão os atos necessários à continuidade administrativa, à preservação dos direitos individuais e o cumprimento dos compromissos de ordem internacional.

Art. 3 - Continuam em pleno exercício os poderes e órgãos da administração federal, estadual e municipal que não foram atingidos pelos Atos Institucionais e Complementares.

Art. 4 - Cessado o impedimento, o Presidente da República, Marechal Arthur da Costa e Silva, reassumirá as suas funções em toda a sua plenitude.

Art. 5 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.